



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO – DIAFI

DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO – DIAG

PROCESSO TC Nº	06456/19
EXERCÍCIO	2018
NATUREZA	Prestação de Contas
JURISDICIONADO	Instituto de Previdência do Município de Nazarezinho
RESPONSÁVEL	Marcos Ponce Leon

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto no caput do artigo 9º da Resolução Normativa RN-TC nº 01/2017, apresenta-se o Relatório Prévio de Acompanhamento da Gestão do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS) do Município de Nazarezinho relativo ao exercício de 2018, com o objetivo de subsidiar a análise da Prestação de Contas Anual referente ao mencionado exercício financeiro.

Os dados apresentados no presente relatório e analisados por este corpo técnico foram obtidos do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES) e do sistema TRAMITA. Apesar ter sido feita solicitação formal, por meio do Ofício Circular nº 20/2019 - GAPRE/TCE-PB, para preenchimento de formulário e de planilha de dados por responsável habilitado do Instituto, esta não foi atendida.

O fato será considerado como descumprimento de solicitação formal deste Tribunal, ensejando a caracterização dessa conduta como obstrução à atividade fiscalizatória, nos termos do art. 56, V da Lei Orgânica do TCE/PB.



2. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. RECEITAS

Não foram apresentados, pelo(a) responsável do Instituto, os dados de receita orçamentária e intraorçamentária solicitados por meio do Ofício Circular nº 20/2019 - GAPRE/TCE-PB, razão pela qual só serão analisadas as receitas existentes no SAGRES.

Pelas informações obtidas do SAGRES, a receita líquida, já considerando deduções e estornos do período, somou o montante de R\$ 4.063.271,98, como trazido no quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO	VALORES (R\$)	% TOTAL
Receitas correntes orçamentárias	809.257,58	19,92
Receitas de contribuições	628.927,86	15,48
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS - Principal	628.927,86	15,48
Receitas patrimoniais	3.658,20	0,09
Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	3.658,20	0,09
Outras receitas correntes	176.671,52	4,35
Outras Receitas - Primárias - Principal	176.671,52	4,35
Receitas de capital orçamentárias	0,00	0,00
Receitas correntes intraorçamentárias	3.254.014,40	80,08
Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS - Principal - Intra OFSS	2.181.966,57	53,70
Outras Restituições - Principal - Intra OFSS	1.072.047,83	26,38
TOTAL	4.063.271,98	100,00

Avaliando-se os dados registrados no SAGRES, alguns fatos foram notados na avaliação das receitas apresentadas, nesse sistema, pelo titular do Instituto:

- Não foram informados quaisquer valores orçamentários de contribuição de servidores públicos ativos. Assim, ou o Instituto não está recebendo contribuições por parte desses servidores ou classificou essas receitas incorretamente no SAGRES.

- Não se observou qualquer receita de compensação previdenciária com o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), fato que poderia indicar uma possível omissão na cobrança dessas receitas por parte do(a) responsável pelo Instituto.



Sobre o segundo ponto de observação, conforme relatado no Relatório de Acompanhamento da Prefeitura Municipal de Nazarezinho, às fls. 521-533 do Processo 00204/18, bem como no Relatório Prévio de PCA do referido município, às fls. 740-774 do mesmo Processo, verifica-se que houve contabilização incorreta das receitas de compensação previdenciária ao longo de 2018.

O valor de R\$1.072.047,83, classificado como receita corrente intraorçamentária (Outras Restituições - Principal - Intra OFSS), de acordo com os mencionados Relatórios de Auditoria, são, em verdade, receitas de compensação previdenciária com o RGPS. Dos extratos bancários da conta 201103 (Fundo de Previdência Social), obtidos do Sagres, observa-se que o montante é exatamente a soma das transferências feitas pelo INSS ao Instituto entre janeiro e setembro de 2018.

Nos meses seguintes, foram recebidos mais R\$168.109,17 do INSS. Supõe-se que o valor foi classificado em outra categoria de receita, mas não ficou claro em qual delas foi inserido.

2.2. DESPESAS

As despesas empenhadas pela Unidade Gestora do RPPS Municipal somaram, no exercício financeiro em análise, o montante de R\$ 3.866.205,11, consoante explicitado no quadro a seguir:

DISCRIMINAÇÃO	VALORES (R\$)	% TOTAL
Despesas Correntes	3.865.506,11	99,98
Pessoal e Encargos Sociais	3.761.569,62	97,29
Aposentadorias do RPPS	3.291.264,61	85,13
Pensões do RPPS	360.991,60	9,34
Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	25.359,67	0,66
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	78.600,00	2,03
Obrigações Patronais	5.353,74	0,14
Sentenças Judiciais	0,00	0,00
Outras Despesas com Pessoal	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	103.936,49	2,69
Diárias - Civil	7.350,00	0,19
Material de Consumo	5.510,60	0,14
Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00
Serviços de Consultoria	0,00	0,00



DISCRIMINAÇÃO	VALORES (R\$)	% TOTAL
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	67.500,00	1,75
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	23.575,89	0,61
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	699,00	0,02
Investimentos	699,00	0,02
Equipamentos e Material Permanente	699,00	0,02
Outros Investimentos	0,00	0,00
Outras Despesas de Capital	0,00	0,00
TOTAL	3.866.205,11	100,00

Pela análise dos dados de despesas apresentados no SAGRES, notou-se que os gastos do Instituto com benefícios previdenciários totalizaram R\$ 3.677.615,88, valor correspondente a 95,12% da despesa empenhada no âmbito do Instituto.

Observou-se a presença de empenhos nos elementos 01 (aposentadorias), 03 (pensões) e 05 (outros benefícios previdenciários) fora do agrupamento de despesas com pessoal (grupo de natureza de despesa 1), no montante total de R\$ 25.359,67, fato que sinaliza classificação incorreta dessas despesas e mascara as reais despesas com pessoal do município. O quadro acima já classifica todas essas despesas no agrupamento correto.

Os benefícios previdenciários concedidos pelo Instituto estão em conformidade com a legislação local que regula o assunto (Lei 389/2005, fls. 34-55 do Doc. 73068/18).

2.3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pelos dados do SAGRES, o RPPS do município apresentou *superávit* na execução orçamentária do exercício financeiro sob análise no montante de R\$ 197.066,87, conforme demonstrado no quadro a seguir:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
Receita Arrecadada	4.063.271,98
(-) Despesa Empenhada	3.866.205,11
(=) Resultado da Execução Orçamentária	197.066,87
(+) Aportes Financeiros Recebidos	0,00
(=) Resultado Orçamentário Ajustado	197.066,87



Os valores de aportes financeiros não foram apresentados pelo responsável do Instituto nos arquivos enviados em resposta ao Ofício Circular nº 20/2019 - GAPRE/TCE-PB. Para fins do restante deste relatório, os aportes financeiros para financiamento de benefícios previdenciários e para cobertura de despesas administrativas serão tratados como sendo iguais a zero.

O Balanço Financeiro (fls. 6-8 do presente Processo) tampouco registrou receitas advindas de aportes financeiros.

3. EXECUÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

3.1. GESTÃO DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS

Os dados solicitados oficialmente por meio do Ofício Circular nº 20/2019 - GAPRE/TCE-PB não foram remetidos, fato que, como dito no item 1 deste Relatório, caracteriza obstrução à atividade fiscalizatória, nos termos do art. 56, V da Lei Orgânica do TCE/PB.

O Relatório de Acompanhamento às fls. 521-533 do Processo 00204/18 constatou o seguinte:

*“A Portaria nº 80/2017 (Doc nº 73068/18, fl. 180), de 20/12/2017, nomeia o Sr. Oscar Alves de Andrade Neto para cargo em comissão a ser exercido no IPRESMUN, designando-o para elaborar e responder pela política de investimentos do Instituto. Contudo, **pelas informações de folha de pagamento registradas no Sagres observa-se que o Sr. Oscar Alves de Andrade Neto só atuou como servidor do Instituto até março/2018, conforme demonstra a tela a seguir:***

(...)

Sendo assim, não restou comprovado que o RPPS possui, ao final do período analisado, gestor de recursos, formalmente designado para a função, não atendendo o artigo 2º, § 4º da Portaria MPS nº 519/11. Não foi apresentada a comprovação de que o mesmo obteve aprovação em exame de certificação exigido pelo artigo 2º da Portaria MPS nº 519/11, cuja validade abrange o exercício de 2018. A Política de Investimentos do RPPS referente ao exercício de 2018 (Doc nº 73068/18, fls. 183/190) foi elaborada, cumprindo o artigo 4º da Resolução CMN nº 3.922/10, não havendo comprovação de que foi discutida e aprovada pelo órgão deliberativo, conforme exigido pelo artigo 5º da Resolução CMN nº 3.922/10” (grifou-se).

Observa-se que, nos meses posteriores à emissão do Relatório de Auditoria – outubro, novembro e dezembro de 2018 –, o Sr. Oscar Alves de Andrade Neto voltou a figurar na folha de pagamentos do Instituto:



CPF		Servidor		
10173081444		OSCAR ALVES DE ANDRADE NETO		
Sálarios				
MesAnoReferen	Proventos	Descontos	Liquido	
012018	R\$1.100,00	R\$88,00	R\$1.012,00	
022018	R\$1.100,00	R\$88,00	R\$1.012,00	
032018	R\$1.100,00	R\$88,00	R\$1.012,00	
102018	R\$1.100,00	R\$88,00	R\$1.012,00	
112018	R\$1.100,00	R\$88,00	R\$1.012,00	
122018	R\$1.100,00	R\$88,00	R\$1.012,00	

Apesar da reinserção do servidor ao quadro pessoal do RPPS Municipal de outubro a dezembro de 2018, não ficou clara a razão da sua retirada nos meses de maio a setembro, bem como seu exercício como gestor de recursos no período que seguiu.

Ademais, não foi apresentada comprovação de sua aprovação em exame de certificação, conforme exigido pelo artigo 2º da Portaria MPS nº 519/11. Assim, a Auditoria procedeu à verificação no *site* da ANBIMA, e constatou que o servidor teve certificação válida até 23 de outubro de 2018, conforme captura de tela a seguir:

PROFISSIONAIS CERTIFICADOS / APROVADOS / ISENTOS :: CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL ANBIMA

Para fazer uma consulta dos profissionais certificados / aprovados / isentos utilize apenas um filtro. Esta consulta é atualizada diariamente as 16h00.

Dúvidas?

Entre em contato pelo e-mail certificacao@anbima.com.br ou ligue para (11) 3471-5225. Atendimento das 9h às 18h.

Envie críticas, elogios ou sugestões para ouvidoriadeeducacao@anbima.com.br

- [Guia do Profissional Certificado](#)

Sua certificação CPA-10 venceu em 23/10/2018.

CPF: Campo com 11 dígitos (00000000000)
 Nome:

Fonte: https://www.anbima.com.br/pt_br/educar/area-do-profissional.htm

Assim, nos meses de novembro e dezembro do exercício, o gestor de recursos não esteve com a certificação em dia.



3.2. DISPONIBILIDADES

O saldo das disponibilidades do RPPS ao fim do exercício somou R\$ 54.374,34, valor 45,32% menor do que o observado ao fim do exercício financeiro anterior, correspondente a R\$ 99.433,33.

Considerando esse valor final de disponibilidades e o gasto total do RPPS local com benefícios previdenciários (visto no item 2.2 do relatório), obteve-se uma razão de 0,01 entre o valor de disponibilidades e o gasto previdenciário do Instituto, valor correspondente à quantidade de anos de despesas previdenciárias que poderiam ser financiadas com esses recursos, em um cenário hipotético de despesas administrativas nulas e manutenção dos valores atuais dos benefícios.

3.2.1. CONTA CAIXA

CONTA	SALDO EM 31/12/2018 (R\$) - SAGRES	SALDO EM 31/12/2018 (R\$) - OFÍCIO CIRCULAR Nº 20/2019 - GAPRE/TCE-PB
Caixa	0,00	Não Informado

O saldo da conta caixa do Instituto não foi adequadamente preenchido nos arquivos remetidos em resposta ao Ofício Circular nº 20/2019 - GAPRE/TCE-PB.

3.2.2. CONTAS CORRENTES

Banco	Agência	Conta	Descrição	Saldo em 31/12/2018 (R\$)
Banco do Brasil S.A.	7595	201103	B. BRASIL S.A FUNDO DE PREV. SOCIAL FPS	28.365,26
Caixa Econômica Federal.	00558C	209	C. ECONOMICA FEDERAL 20-9 - IPRESMUN NAZAREZINHO	23.311,82
Banco BRADESCO S.A.	15940	123307	BRADESCO 12330-7 ADMINISTRACAO SIST. PREVIDENCIARI	2.697,26
TOTAL				54.374,34

Os dados do quadro acima foram extraídos diretamente do SAGRES, uma vez que os documentos solicitados por meio do Ofício Circular nº 20/2019 - GAPRE/TCE-PB não foram devidamente preenchidos pelo jurisdicionado.



3.2.3. CONTAS DE INVESTIMENTO

BANCO	AGÊNCIA	CONTA	DESCRIÇÃO	SALDO EM 31/12/2018 (R\$)
Banco do Brasil S.A.	7595	201103	B. BRASIL S.A FUNDO DE PREV. SOCIAL FPS (APLICAÇÃO)	0,00

Os dados do quadro acima foram extraídos diretamente do SAGRES, uma vez que a documentação solicitada por meio do Ofício Circular nº 20/2019 - GAPRE/TCE-PB não foi devidamente preenchida pelo jurisdicionado. Assim, o grau de detalhamento de alguns investimentos foi prejudicado, uma vez que o SAGRES, até o momento, ainda não armazena informações específicas de investimentos, a exemplo do tipo de aplicação e o CNPJ de fundos de investimento.

Dos dados demonstrados neste item e no anterior, constata-se que todos os recursos do RPPS, ao final do exercício, encontravam-se em contas correntes, e não em contas de investimentos.

3.3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E ENQUADRAMENTO DOS INVESTIMENTOS EM RELAÇÃO À RESOLUÇÃO CMN Nº 3.922/2010

As informações relativas à elaboração, aprovação por órgão competente e possíveis alterações da Política de Investimentos ao longo do exercício financeiro não foram remetidas na resposta ao Ofício Circular nº 20/2019 - GAPRE/TCE-PB. Tal omissão, como dito no item 1 deste Relatório, caracteriza obstrução à atividade fiscalizatória, nos termos do art. 56, V da Lei Orgânica do TCE/PB.

Do Relatório de Acompanhamento às fls. 521-533 do Processo 00204/18, extrai-se que a Política de Investimentos referente ao exercício de 2018 foi elaborada, e pode ser vista às fls. 183-190 do Doc. 73068/18. Entretanto, não ficou comprovado que foi discutida e aprovada pelo órgão deliberativo, conforme exigido pelo artigo 5º da Resolução CMN nº 3.922/10. Apesar disso, observa-se que consta assinatura dos membros do Conselho Municipal de Previdência na Política de Investimentos.



3.4. COMITÊ DE INVESTIMENTOS

O RPPS do município não estava obrigado a instituir Comitê de Investimentos no exercício financeiro, uma vez que não apresentou mais de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em recursos na abertura do exercício financeiro, conforme previsão do art. 3º-A, § 2º, da Portaria MPS nº 519/2011.

3.5. BALANÇO PATRIMONIAL

O responsável pelas contas do Instituto não enviou o Balanço Patrimonial conforme solicitação oficial por meio do Ofício Circular nº 20/2019 - GAPRE/TCE-PB. O documento foi enviado, contudo, quando do encaminhamento da documentação da PCA 2018, encontrado às fls. 9-11 do presente Processo. A tabela a seguir mostra os dados:

Descrição	Exercício Atual	Exercício Anterior	AH %
Ativo Circulante			
1.1.0.0.0.00.00 - Ativo Circulante	60.680,58	113.028,18	-46,31%
1.1.1.0.0.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa	53.712,49	99.433,33	-45,98%
1.1.1.1.0.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional	53.712,49	99.433,33	-45,98%
1.1.1.1.1.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional - Consolidação	53.712,49	99.433,33	-45,98%
1.1.3.0.0.00.00 - Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	6.968,09	6.201,44	12,36%
1.1.3.8.0.00.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo	6.968,09	6.201,44	12,36%
1.1.3.8.1.00.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo - Consolidação	6.968,09	6.201,44	12,36%
1.1.5.0.0.00.00 - Estoques	-	7.393,41	-100,00%
1.1.5.6.0.00.00 - Almoxarifado	-	7.393,41	-100,00%
1.1.5.6.1.00.00 - Almoxarifado - Consolidação	-	7.393,41	-100,00%
Total do Ativo Circulante	60.680,58	113.028,18	-46,31%
Ativo Não Circulante			
1.2.0.0.0.00.00 - Ativo não Circulante	17.555,15	16.856,15	4,15%
1.2.3.0.0.00.00 - Imobilizado	17.555,15	16.856,15	4,15%
1.2.3.1.0.00.00 - Bens Moveis	17.555,15	16.856,15	4,15%
1.2.3.1.1.00.00 - Bens Móveis - Consolidação	17.555,15	16.856,15	4,15%
Total do Ativo Não Circulante	17.555,15	16.856,15	4,15%
TOTAL DO ATIVO	78.235,73	129.884,33	-39,77%
Passivo Circulante			
2.1.0.0.0.00.00 - Passivo Circulante	741.729,78	983.789,64	-24,60%
2.1.1.0.0.00.00 - Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	712.937,91	998.424,38	-28,59%
2.1.1.1.0.00.00 - Pessoal a Pagar	688.311,46	947.135,66	-27,33%
2.1.1.1.1.00.00 - Pessoal a Pagar - Consolidação	688.311,46	947.135,66	-27,33%



Tribunal de Contas do Estado

2.1.1.2.0.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar	24.522,45	51.184,72	-52,09%
2.1.1.2.1.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Consolidação	24.522,45	51.184,72	-52,09%
2.1.1.4.0.00.00 - Encargos Sociais a Pagar	104,00	104,00	0,00%
2.1.1.4.3.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - União	104,00	104,00	0,00%
2.1.3.0.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	3.290,31	11.930,31	-72,42%
2.1.3.1.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo	3.290,31	11.930,31	-72,42%
2.1.3.1.1.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo - Consolidação	3.290,31	11.930,31	-72,42%
2.1.8.0.0.00.00 - Demais Obrigações a Curto Prazo	25.501,56	- 26.565,05	-196,00%
2.1.8.8.0.00.00 - Valores Restituíveis	25.501,56	- 26.565,05	-196,00%
2.1.8.8.1.00.00 - Valores Restituíveis - Consolidação	25.501,56	- 26.565,05	-196,00%
Total do Passivo Circulante	741.729,78	983.789,64	-24,60%
Passivo Não Circulante			
2.2.0.0.0.00.00 - Passivo não-Circulante	-	20.042.143,26	-100,00%
2.2.7.0.0.00.00 - Provisões a Longo Prazo	-	20.042.143,26	-100,00%
2.2.7.2.0.00.00 - Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	-	20.042.143,26	-100,00%
2.2.7.2.1.00.00 - Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Consolidação	-	20.042.143,26	-100,00%
2.2.7.2.1.04.00 - Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios a Conceder	-	20.042.143,26	-100,00%
Total do Passivo Não Circulante	-	20.042.143,26	-100,00%
Patrimônio Líquido			
2.3.0.0.0.00.00 - Patrimônio Líquido	- 663.494,05	- 20.896.048,57	-96,82%
2.3.7.0.0.00.00 - Resultados Acumulados	- 663.494,05	- 20.896.048,57	-96,82%
2.3.7.1.0.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados	- 663.494,05	- 20.896.048,57	-96,82%
2.3.7.1.1.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Consolidação	-2.840.002,88	- 20.884.901,89	-86,40%
2.3.7.1.1.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	-1.986.201,57	- 20.513.070,80	-90,32%
2.3.7.1.1.02.00 - Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	- 853.801,31	- 371.831,09	129,62%
2.3.7.1.2.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Intra OFSS	2.181.966,57	-	
2.3.7.1.2.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	2.181.966,57	-	
2.3.7.1.3.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Inter OFSS - União	-5.457,74	- 11.146,68	-51,04%
2.3.7.1.3.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	-5.353,74	- 11.042,68	-51,52%
2.3.7.1.3.02.00 - Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	-104,00	- 104,00	0,00%
Total do Patrimônio Líquido	- 663.494,05	- 20.896.048,57	-96,82%
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	78.235,73	129.884,33	-39,77%

Observa-se uma redução no ativo da entidade de cerca de 40%, quando comparado o valor do exercício anterior. A diminuição seria ainda maior, não fosse o aumento no ativo não circulante, de 4,15%. O aumento, de R\$699,00, diz respeito à compra de um telefone celular.

Constata-se que o Instituto não inseriu qualquer valor a título de provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo. O valor deveria ser o calculado quando da avaliação atuarial de 2019, ou seja, com data-base de 31/12/2018, que não foi encaminhada juntamente com a Prestação de Contas.



4. SEGURADOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS

De acordo com as informações constantes no SAGRES, no fim do exercício sob análise, o Município de Nazarezinho contava com 252 servidores titulares de cargos efetivos, e um total de 189 aposentados e pensionistas.

Esses dados permitem concluir que, para cada servidor ativo contribuinte do RPPS no município, existe(m) 0,75 aposentado(s) e pensionista(s).

5. DESPESAS ADMINISTRATIVAS

As despesas administrativas vinculadas ao RPPS local, custeadas com recursos previdenciários próprios (portanto, após deduzidos eventuais aportes realizados pelo ente federativo para custeio dessas despesas), alcançaram, no exercício financeiro, o montante de R\$ 188.589,23, correspondendo a 1,94% do valor das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao referido fundo no exercício financeiro anterior, estando, portanto, dentro do limite de 2% dessa base de cálculo, como determinado pelo art. 15 da Portaria MPS nº 402/2008. Segue tabela demonstrativa dos valores apurados:

DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS *	VALOR (R\$)
Base de cálculo das despesas administrativas – total, relativo ao exercício anterior, das remunerações, proventos e pensões dos servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas vinculados ao RPPS (A)	9.706.941,12
Total das Remunerações dos servidores efetivos ativos	6.243.934,82
Prefeitura Municipal de Nazarezinho	6.164.231,63
Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Nazarezinho	31.009,89
Proventos de Aposentadorias e Pensões	3.463.006,30
Limite das despesas administrativas custeadas com recursos previdenciários (B) (A * 2%)	194.138,82
Despesas administrativas empenhadas pelo Instituto (C)	188.589,23
Aportes realizados pela Prefeitura Municipal para custeio de despesas administrativas (D)	0
Despesas administrativas realizadas com recursos próprios (E = C - D)	188.589,23
Excesso verificado em relação ao limite (E - B)	0

(*) Despesas administrativas são obtidas pela diferença entre o total dispendido pelo Instituto e as despesas efetivadas com benefícios previdenciários (elementos de despesa 01, 03 e 05).



6. INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO

Em relação às despesas com dispensas e inexigibilidades de licitação que não sejam em razão do valor, verificaram-se os seguintes processos licitatórios no SAGRES:

Processo	Credor	Objeto	Valor do contrato (R\$)	Empenhado - 2018 (R\$)	Pago - 2018 (R\$)
01/2018	Mayra Mendes - 077.133.744-26	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA RELATIVAS AS ÁREAS CONTÁBEIS, FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA JUNTO AO INS	30.000,00	30.000,00	27.500,00
02/2018	MYLENA FORMIGA ALVES DE BRITO - 046.151.144-43	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E JURÍDICA JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE NAZAREZINHO	30.000,00	32.500,00	32.500,00

Foram detectadas contratações de serviços contábeis e jurídicos por parte do Instituto no exercício financeiro valendo-se de inexigibilidade de licitação. Isso viola, em tese, o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, bem como o Parecer Normativo PN TC nº 00016/17, a menos que se comprove a singularidade do objeto que justifique a inexigibilidade.

Como destacado no Relatório de Acompanhamento (fls. 521-533 do Proc. 00204/18), tais serviços, de acordo com o Parecer Normativo PN TC nº 00016/17, *“em regra, devem ser realizados por servidores públicos efetivos, somente podendo ser contratados diretamente com pessoas ou sociedades, excepcionalmente, quando atendidas todas as normas previstas na lei específica que disciplina as licitações e os contratos administrativos (Lei Nacional n.º 8.666/1993)”*.

7. SITUAÇÃO ATUARIAL

Mais uma vez, impende registrar que, na resposta ao Ofício Circular nº 20/2019 - GAPRE/TCE-PB, os elementos relativos à Avaliação Atuarial não foram devidamente informados.

Assim, a Auditoria verificou a situação atuarial do Instituto, constante do documento às fls. 3-33 do Doc. 73068/18. Destaca-se que, quando da elaboração do Relatório de Acompanhamento (fls. 521-533 do Proc. 00204/18), foram questionados os seguintes aspectos:



“Chama atenção, entretanto, o fato de que a Avaliação Atuarial apresentada (Doc nº 73068/18, fls. 3/33) sugere uma alíquota de custo suplementar fixa nos três primeiros exercícios (14,09%) e só a partir de 2021 essa alíquota passa a ser crescente, alcançando, rapidamente, alíquotas muito elevadas, o que é algo inviável para a Prefeitura, tanto no aspecto financeiro, quanto aos limites de gastos com pessoal definido pela LRF.

Cabe ressaltar que não consta na referida avaliação atuarial estudo de viabilidade financeira para as alíquotas propostas.

Causa estranhamento também o fato de que a Avaliação Atuarial de 2018 tenha proposto redução das alíquotas de custo suplementar vigentes, estabelecidas pelo Decreto nº 26/2017, quando o déficit atuarial calculado aumentou cerca de 14,97% de 2017 (Avaliação Atuarial de 2017 - Processo nº 141/17, fls. 403/435) para 2018.” (grifou-se)

Constatou-se também o seguinte:

“Observa-se que há divergência entre as alíquotas de contribuição previdenciária patronal - custo suplementar vigente no mês de referência e aquela sugerida no cálculo atuarial do exercício de 2018. Entretanto, isso se deve ao fato de que a implementação do plano de amortização oriundo da Avaliação Atuarial de 2018, estabelecida pelo Decreto nº 22/2018, só produzirá efeitos a partir de 01/11/2018.”

De fato, a alíquota suplementar estabelecida no Decreto 026/2017 era de 19,57%, vigente até a novembro de 2018, quando passou a valer o Decreto 22/2018, que a reduziu para 14,09% até 2020. Como denunciado no Alerta 00749/18, não foi comprovada a viabilidade do plano de amortização, que tem alíquotas que se elevam para 34,86% em 2021, ano em que assume gestão da Prefeitura o prefeito eleito no pleito de 2020.

Não foi apresentado o estudo atuarial com data-base de 31/12/2018, de modo que fica prejudicada a análise do efeito que teve a redução da alíquota suplementar no exercício.

8. PARCELAMENTO DE DÉBITOS

Repise-se que as informações desse item não foram devidamente remetidas na resposta ao Ofício Circular nº 20/2019 - GAPRE/TCE-PB, de modo a caracterizar obstrução à atividade fiscalizatória, nos termos do art. 56, V da Lei Orgânica do TCE/PB.

Em consulta ao *site* do CADPREV, entretanto, foi possível constatar a existência de 15 termos de parcelamento vigentes em 2018, cuja situação consta como “Aceito”, além de outros 6 cancelados e 2 firmados



apenas em 2019 e, portanto, fora do escopo deste Relatório. A tabela no Anexo I resume os dados dos termos aceitos.

Observa-se que, na data da consulta (04/11/2019), havia R\$ 138.350,01 em parcelas vencidas e não pagas pela Prefeitura Municipal. Não há comprovação de que o gestor do Instituto de Previdência realizou cobrança dos valores.

9. REPASSES NÃO REALIZADOS

No âmbito do Processo 06319/19 – PCA de Nazarezinho de 2018 –, foi apontado que a Prefeitura deixou de repassar ao Instituto R\$ 645.319,95. Não há, por parte do gestor do IPRESMUN, comprovação de que houve cobrança dos valores ao longo do exercício.

10. CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA

DISCRIMINAÇÃO	DADOS
Data de emissão do último CRP válido	25/09/2018
Término do prazo de validade do último CRP válido	24/03/2019
CRP vigente no fim do exercício financeiro?	Sim
Tipo de CRP vigente no fim do exercício financeiro	Administrativo

Das informações do *site* do CADPREV, é possível constatar que o IPRESMUN iniciou o exercício de 2018 sem CRP válido, tendo em vista que o Certificado havia vencido em setembro de 2017 e só foi renovado em março de 2018. Apesar disso, daí em diante, o Instituto renovou seu CRP, mantendo-o válido até o fim do exercício.

Observa-se que o último CRP emitido venceu em 27/10/2019 e não foi renovado até a data da consulta, em 05/11/2019. Há alguns critérios considerados irregulares:

- Equilíbrio Financeiro e Atuarial - Encaminhamento NTA, DRAA e resultados das análises
- Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN - Encaminhamento à SPPS
- Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Consistência



11. CONSELHOS DELIBERATIVOS

Segundo o art. 22 da Lei Municipal 389/2005 (Doc. 73068/18, fls. 34-55), o Conselho Municipal de Previdência (CMP), é órgão superior de deliberação colegiada, composto pelos seguintes membros:

- Três representantes do Poder Executivo;
- Um representante dos servidores ativos;
- Um representante dos inativos e pensionistas.

Da Portaria 012-A/2017, observa-se que os membros nomeados em janeiro de 2017, para o biênio 2017/2018, estavam inicialmente de acordo com a legislação. Entretanto, como constatado no Relatório de Acompanhamento (fls. 521-533 do Proc. 204/2018), a Sra. Maria Auxiliadora Avelino Mendes, nomeada como suplente do cargo de membro representante dos servidores ativos, encontra-se aposentada desde setembro de 2017.

Entende-se que, embora os membros do CMP sejam nomeados pelo Prefeito Constitucional, o gestor do Instituto tem a atribuição de cobrar que a legislação acerca do tema seja aplicada.

As reuniões ordinárias devem, segundo o art. 23 da referida Lei, ocorrer bimestralmente. De janeiro a junho, de acordo com as atas enviadas no Doc. 73068/18, as reuniões respeitaram a norma. Para o período de julho a dezembro, a análise ficou prejudicada, tendo em vista o não encaminhamento das atas e o não atendimento ao Ofício Circular nº 20/2019 - GAPRE/TCE-PB.

12. ALERTAS EMITIDOS, DENÚNCIAS E OUTROS DOCUMENTOS ANEXADOS AO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Como mencionado em itens anteriores deste Relatório, durante o Processo de Acompanhamento da Gestão (PAG) da Prefeitura Municipal de Nazarezinho (Proc. 00204/18), foi emitido o Alerta 00749/18, em decorrência das constatações feitas no Relatório inserido às fls. 521-533 do referido Processo. O teor do Alerta foi o seguinte:



ALERTA - 00749/18

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Nazarezinho, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Salvan Mendes Pedroza e Sr(a). Marcos Ponce Leon, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos:

- 1 - Realização de despesas com assessorias judiciais, relativas a serviços que, de acordo com o Parecer Normativo PN TC nº 00016/17, em regra, devem ser realizados por servidores públicos efetivos, somente podendo ser contratados diretamente com pessoas ou sociedades, excepcionalmente, quando atendidas todas as normas previstas na lei específica que disciplina as licitações e os contratos administrativos (Lei Nacional n.º 8.666/1993) item 2.2;
- 2 - Plano de amortização estabelecendo alíquota fixa de contribuição previdenciária patronal - custo suplementar, para o período entre 2018 e 2020, alcançando, nos exercícios seguintes, patamar muito elevado, não tendo sido apresentado um estudo de viabilidade financeira dessas alíquotas (item 4.1);
- 3 - Não há designação formal para o gestor de recursos do RPPS, não atendendo o artigo 2º, § 4º da Portaria MPS nº 519/11 (item 5);
- 4 - As disponibilidades do RPPS em 30/06/2018 não são suficientes nem mesmo para fazer face ao pagamento integral da folha de benefícios do mês de junho/2018 (item 6.1);
- 5 - Redução da alíquota de contribuição previdenciária - custo suplementar, estabelecida pelo Decreto nº 22/2018, agravará a situação financeira do Instituto (itens 4.1 e 6.1) ;
- 6 - Redução no quantitativo de servidores efetivos ativos para cada beneficiário do regime (inativos e pensionistas) entre dezembro/2017 e junho/2018, destacando-se que, caso essa tendência continue a ser verificada nos próximos exercícios, o ente federativo poderá, no futuro, vir a ser chamado a complementar ou mesmo arcar com o pagamento dos benefícios previdenciários que seriam de responsabilidade do RPPS, diante da redução do número de financiadores do regime previdenciário (item 7);
- 7 - A composição do Conselho não está de acordo com a legislação previdenciária municipal/estadual (item 9);

Observa-se que os itens do Alerta não foram corrigidos posteriormente.

13. DILIGÊNCIA *IN LOCO*

Não foi realizada diligência *in loco* no RPPS sob análise.

14. CONCLUSÃO

No entendimento desta equipe técnica, cabem esclarecimentos, por parte do gestor do Instituto Sr.

Marcos Ponce Leon, acerca dos itens relacionados a seguir:

14.1. Não envio das informações solicitadas por meio do Ofício Circular nº 20/2019 - GAPRE/TCE-PB, caracterizando obstrução à atividade fiscalizatória, nos termos do art. 56, V da Lei Orgânica do TCE/PB (item 1). Especificamente, não foram enviados os seguintes dados:

- Dados de receita orçamentária e intraorçamentária do Instituto (item 2.1);
- Informações de gestão dos recursos previdenciários (item 3.1);
- Saldo da conta caixa do Instituto (item 3.2.1);



- Documentação relativa a contas correntes do Instituto (item 3.2.2);
 - Contas de investimentos do Instituto não foram adequadamente apresentadas (item 3.2.3);
 - Informações de Política de Investimentos (item 3.3);
 - Informações sobre o Comitê de Investimentos (item 3.4);
 - Informações de Balanço Patrimonial (item 3.5);
 - Informações de Avaliação Atuarial (item 7.2);
 - Informações de termos de parcelamentos (item 8);
 - Informações de Conselhos de Previdência (item 11);
- 14.2.** Não foram informados, no SAGRES, quaisquer valores orçamentários de contribuição de servidores públicos ativos nas receitas do Instituto (item 2.1);
- 14.3.** Não se observou, no SAGRES, qualquer receita de compensação previdenciária com o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) (item 2.1);
- Frise-se que houve, ao longo de 2018, **contabilização incorreta** de tais receitas: de janeiro a setembro, os valores foram classificados como Receita Corrente Intraorçamentária (Outras Restituições - Principal - Intra OFSS); de outubro a dezembro, não ficou clara a classificação atribuída.
- 14.4.** Presença de empenhos nos elementos 01 (aposentadorias), 03 (pensões) e 05 (outros benefícios previdenciários) fora do agrupamento de despesas com pessoal (grupo de natureza de despesa 1) (item 2.2);
- 14.5.** Retirada e reinserção do servidor Sr. Oscar Alves de Andrade Neto, designado para a função de gestor de recursos do Instituto em 2018 (item 3.1);
- 14.6.** Ausência de certificação válida, de 23/10/2018 até 31/12/2018, do gestor de recursos (item 3.1);
- 14.7.** Disponibilidades em valor ínfimo ao final do exercício, incapaz de cobrir as despesas de sequer um mês em benefícios concedidos (item 3.2);
- 14.8.** Totalidade dos valores de disponibilidades em contas correntes, e não de investimentos (item 3.2);
- 14.9.** Irregularidades relacionadas ao Balanço Patrimonial (item 3.3):
- Redução no Ativo do Instituto em cerca de 40% em relação ao ano anterior;
 - Não inserção de valores a título de provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo, obtido por meio da avaliação atuarial com data base em 31/12/2-18;
- 14.10.** Contratações de serviços contábeis e jurídicos valendo-se de inexigibilidade de licitação, fato que viola, o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, bem como o Parecer Normativo PN TC nº 00016/17 (item 6);
- 14.11.** Não encaminhamento da avaliação atuarial com data base de 31/12/2018 (itens 3.3 e 7);



14.12. Existência de R\$138.350,01 em parcelas vencidas e não pagas pela Prefeitura Municipal, referentes a parcelamentos de débitos, sem comprovação de que o gestor do IPRESMUN tenha realizado a cobrança dos valores (item 8);

14.13. Existência de R\$ 645.319,95 devidos pela Prefeitura Municipal, referentes a repasses de contribuições patronais do ano de 2018, sem que tenha havido comprovação de cobrança por parte do gestor do IPRESMUN (item 9);

14.14. Irregularidades relacionadas ao CMP (item 11);

- a Sra. Maria Auxiliadora Avelino Mendes, nomeada como suplente do cargo de membro representante dos servidores ativos, encontra-se aposentada desde setembro de 2017;
- não encaminhamento das atas de reunião do CMP para os meses de julho a dezembro de 2018;

Opina-se que o **Prefeito Constitucional de Nazarezinho** deve ser igualmente notificado para se pronunciar sobre as seguintes irregularidades:

14.15. Irregularidades relacionadas à situação atuarial do Instituto (item 7):

- Redução da alíquota de custo suplementar de 2018 a 2020, sem comprovação de viabilidade do plano de amortização;
- Implementação da alíquota sugerida na avaliação atuarial com data-base em 31/12/2017 apenas em novembro de 2018;

14.16. Existência de R\$138.350,01 em parcelas vencidas e não pagas pela Prefeitura Municipal, referentes a parcelamentos de débitos (item 8);

14.17. A Sra. Maria Auxiliadora Avelino Mendes, nomeada como suplente do cargo de membro representante dos servidores ativos, encontra-se aposentada desde setembro de 2017 (item 11);

É o relatório.



Tribunal de Contas do Estado

ANEXO I – ACORDOS DE PARCELAMENTO ACEITOS E VIGENTES EM 2018

Número do acordo	Rubrica	Competência		Parcelas	Início	Final	Parcelas vencidas e não pagas (R\$)	Obs.
01090/2013	Contribuição Patronal (240 meses)	jan/98	13/2000	240	31/05/2013	31/05/2033	8.432,91	Parcelas 15 e 16 (venc. Julho e agosto 2014)
01091/2013	Contribuição Patronal (240 meses)	13/2007	ago/08	240	31/05/2013	31/05/2033	-	
01092/2013	Contribuição Patronal (240 meses)	ago/11	13/2011	240	31/05/2013	31/05/2033	-	
01093/2013	Contribuição Patronal (240 meses)	mar/10	ago/10	240	31/05/2013	31/05/2033	-	
01106/2013	Outros Critérios	mar/12	out/12	120	31/05/2013	31/05/2023	11.681,94	Parcelas 5 e 9 (venc. Setembro e janeiro 2014)
01107/2013	Outros Critérios	nov/12	fev/13	20	31/05/2013	31/01/2015	27.165,30	Parcelamento do custo suplementar; Parcelas 4, 5 e 9 (venc. Agosto, setembro/2013 e janeiro 2014)
01112/2013	Outros Critérios	dez/00	dez/04	60	31/05/2013	31/05/2018	29.805,66	Reparcelamento taxa administrativa; Parcelas 4, 5 e 9 (venc. Agosto, setembro/2013 e janeiro 2014)
01141/2013	Contribuição Patronal	set/08	13/2008	60	31/05/2013	31/05/2018	8.908,68	Parcelas 4, 5, 9 e 14 (venc. Agosto, setembro/2013 e janeiro e junho/2014)
01144/2013	Utilização indevida de recursos	dez/05	dez/07	60	31/05/2013	31/05/2018	13.109,92	Parcelas 4, 5 e 9 (venc. Agosto, setembro/2013 e janeiro/2014)
01145/2013	Contribuição Patronal (240 meses)	jan/95	out/04	240	31/05/2013	31/05/2033	39.245,60	Parcelas 4, 5 e 9 (venc. Agosto, setembro/2013 e janeiro/2014)
01444/2013	Utilização indevida de recursos	dez/10	dez/11	60	31/05/2013	31/05/2018	-	
01454/2013	Contribuição Patronal	jan/12	fev/12	20	31/05/2013	31/01/2015	-	
00544/2016	Contribuição Patronal	nov/15	fev/16	60	31/07/2016	31/07/2021	-	
00104/2017	Contribuição Patronal	dez/16	13/2016	20	10/02/2017	10/10/2018	-	
01976/2017	Outros Critérios	dez/12	dez/13	30	11/12/2017	11/06/2020	-	
TOTAL							138.350,01	

Assinado em 13 de Novembro de 2019



Bruna Pinheiro Neves
Mat. 3707911
AUDITOR DE CONTAS PÚBLICAS

Assinado em 18 de Dezembro de 2019



Maria Carolina Cabral da Costa
Mat. 3703622
CHEFE DE DIVISÃO

Assinado em 25 de Dezembro de 2019



Luzemar da Costa Martins
Mat. 3702162
CHEFE DE DEPARTAMENTO